

Id:13B5BE099CF95E28



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
**Nossa força
é a nossa gente**
Gabinete da Prefeita



LEI Nº 442/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Conselho Comunitário de Segurança (CCS), no município de São Gonçalo do Piauí.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de São Gonçalo do Piauí, o Conselho Comunitário de Segurança (CCS), com o objetivo de promover o diálogo entre a população e as forças de segurança, visando a melhoria das condições de segurança e ao fortalecimento da cultura e da paz.

Art. 2º. O CCS terá como principais objetivos:

I - Fomentar a participação ativa da população nas questões relacionadas à segurança pública no município de São Gonçalo do Piauí, conforme preceitos da Lei Federal nº 13.675/2018, que estabelece a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas de segurança;

II - Estabelecer um canal de comunicação permanente entre a comunidade e a força de segurança pública (Polícia Militar), em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

III - Identificar, discutir e propor soluções para os problemas de segurança na cidade, respeitando os direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal e os princípios da segurança pública;

IV - Promover a prevenção da criminalidade e incentivar ações de segurança comunitária, conforme as orientações da Lei Federal nº 13.675/2018, que fomenta a cooperação entre os órgãos de segurança e a sociedade;

V - Organizar campanhas de conscientização sobre direitos e deveres dos cidadãos no que se refere à segurança pública, em conformidade com as diretrizes nacionais de segurança e a legislação pertinente.

Art. 3º. O CCS será composto por:

I - Representantes da Sociedade Civil: 2 (dois) membros, indicados por entidades e associações de bairro, movimentos sociais e outros representantes da comunidade local;

II - Representantes das Forças de Segurança Pública: 2 (dois) membros, indicados pela Polícia Militar;

III - Representantes do Poder Público Municipal: 1 (um) membro, indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Conselho se reunirá periodicamente, de forma mensal, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, para deliberar sobre as questões de segurança no município e propor ações concretas.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá fornecer apoio logístico ao Conselho, incluindo a disponibilização de espaços adequados para reuniões e apoio administrativo, necessário para o seu funcionamento.

Art. 6º. O Conselho terá autonomia para definir sua estrutura interna e seus processos de funcionamento, respeitando sempre os princípios da transparência e da participação popular, conforme dispositivo da Lei Federal nº 13.675/2018.

Art. 7º. O Poder Legislativo Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar relatórios periódicos sobre as ações e deliberações do Conselho, com o intuito de avaliar os resultados e propor ajustes, caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI, 23 de maio de 2025.

Geniane Ferreira da Silva Cabral
Geniane Ferreira da Silva Cabral
Prefeita Municipal

Id:125278913F6F5E31



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
**Nossa força
é a nossa gente**



LEI Nº 443 / 2025, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de São Gonçalo do Piauí - PI, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, §2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à dívida municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e integrará a presente Lei o Anexo I de Metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais, na forma do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, relativa ao referido exercício financeiro, se fará necessária e oportuna a atualização das metas fixadas neste referido instrumento de planejamento a fim de compatibilizá-las no momento do envio do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2026 serão fixadas em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, bem como em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

Avenida Marechal Castelo Branco • Nº S/N • Centro • CEP 64.435-000 • Fone: (86) XXXX-XXXX
CNPJ nº 06.554.828/0001-78 • São Gonçalo do Piauí • PI



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
**Nossa força
é a nossa gente**



- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo - Habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da Proposta Orçamentária para o ano de 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

SEÇÃO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual do município de São Gonçalo do Piauí relativa ao exercício financeiro de 2024, obedecerá às diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados e fixados respectivamente com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro trimestre de 2024, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

Avenida Marechal Castelo Branco • Nº S/N • Centro • CEP 64.435-000 • Fone: (86) XXXX-XXXX
CNPJ nº 06.554.828/0001-78 • São Gonçalo do Piauí • PI

(Continua na próxima página)